



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 399/2022

CARTA CONVITE N° 04/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE E APROVAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNCIA (PPCI), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, CENTRO SOCIAL URBANO, CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS – Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Sílvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé - RS, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade **CARTA CONVITE N° 04/2022**, do tipo **Menor Preço – Global**, devendo as propostas serem entregues no Setor de Licitações desta Prefeitura, até às 09 horas do dia 12 de abril de 2022, nos seguintes termos:

ORIGEM: Solicitação de Materiais/Serviços nº 109 de 2022.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a seleção de propostas, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE E APROVAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNCIA (PPCI), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, CENTRO SOCIAL URBANO, CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, conforme especificações do ANEXO III – Termo de Referência exigências estabelecidas no ANEXO V – Projeto Básico.



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

AO
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ – RS
CARTA CONVITE N° 04/2022
ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (nome completo da empresa)
CONTATO (Telefone e e-mail da empresa)

AO
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ – RS
CARTA CONVITE N° 04/2022
ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (nome completo da empresa)

2.2. O envelope N° 01 deverá conter os Documentos abaixo em seu Original ou através de Cópia Autenticada em cartório ou por servidor público do Município de Guaporé/RS, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

2.2.1. Apresentar a seguinte documentação:

- a)** Ato Constitutivo, Contrato social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial; no caso de Sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b)** Certidão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
- c)** Negativa de débito com o INSS;
- d)** Negativa de débito com o FGTS;
- e)** Negativa de débito com o Municipal;
- f)** Negativa de débitos Federais;
- g)** Negativa de débitos Estaduais;
- h)** Negativa de débitos Trabalhistas (expedida pela Justiça do Trabalho);
- i)** Deverá ser indicado Responsável Técnico pela prestação dos serviços, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- j)** Atestado(s)/Certidão(ões) de capacidade técnico-profissional em nome do responsável técnico indicado, devidamente registrados no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, que



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

comprovem que os profissionais técnicos tenham executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares ou superiores ao objeto licitado, cuja complexidade tecnológica seja compatível em características, quantidades e prazos.

- k)** A prova de capacitação técnica do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.
- l)** Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com indicação do objeto social compatível com a presente contratação.
- m)** Prova de inscrição ou registro do Responsável Técnico indicado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- n)** Prova de que o Responsável Técnico indicado pertence ao quadro permanente da licitante na data a abertura da licitação, o que deverá ser feita mediante a apresentação de carteira profissional (CTPS) ou ficha de registro de empregados (FRE), esta com o visto do órgão competente (DRT/MTb), no caso de vínculo empregatício, de ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário, ou documento de ingresso/adesão, no caso de cooperado ou contrato de prestação de serviços, firmado entre a empresa e os profissionais, devidamente registrado no órgão competente.

2.2.2. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando **CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU ESPECÍFICA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL REFERENTE AO ANO VIGENTE ou DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO VI)** referente ao ano vigente, assinada por contador ou técnico contábil responsável pela empresa. Além da assinatura do contador, o documento deverá conter a assinatura do sócio-administrador da empresa.

2.2.3. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2.2 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

regularidade fiscal, previstos nas alíneas “c” a “g” do item 2.2.1 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data que foi declarada vencedora, prorrogável por igual período a critério da administração pública.

2.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 2.2.3 acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.3. O envelope N° 02 deverá conter a **Proposta Financeira**, conforme modelo ANEXO I do Edital, contendo obrigatoriamente:

- a)** **Valor em moeda corrente nacional (real)**, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto licitado, como obrigações fiscais, carga, descarga e transporte;
- b)** A descrição detalhada do produto e o **preço unitário e total** do item ofertados, bem como, o valor **global** da Proposta;
- c)** Dados cadastrais e bancários **em nome da empresa licitante** para o Setor de Contabilidade;
- d)** A validade da proposta de no mínimo 60 dias, a contar da abertura da mesma.

3. DO JULGAMENTO

3.1. Esta licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2. A Comissão Julgadora adotará o critério de **Menor preço – Global**, nos termos do Art. 45, § 1º I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2.1. O valor unitário previsto para os itens licitados é o estipulado no Termo de Referência, em anexo, que faz parte integrante deste edital.

3.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após estabelecido o disposto no parágrafo segundo do art. 45 da Lei 8.666/93, será utilizado sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

3.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.5. Verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.2.2 deste Edital.

3.6. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 10 % (dez por cento) à proposta de menor valor.

3.7. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 10 (dez) minutos (se o licitante estiver presente), na sua ausência será concedido o prazo de até 24(vinte e quatro) horas para formular nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo que a nova proposta deverá ser formulada por escrito e enviada ao Setor de Licitações.
- b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrem na hipótese da alínea “a” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.

3.8. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

3.9. O disposto nas alíneas “a” e “b” do item 3.7 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

3.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.11. O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

4. DOS RECURSOS

4.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5. DO PRAZO E FORMA DO CONTRATO

5.1. O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal correspondente, para apresentar o protocolo de entrega dos PPCIs ao Corpo de Bombeiros.

5.2. A ordem de início dos serviços por prédio será decidida, conforme prioridade indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

5.3. O contrato poderá ser prorrogado, por iguais períodos e sucessivamente, por meio de termo aditivo, desde que haja autorização e justificativa.

5.4. A empresa contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

6. DOS PRAZOS E DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços deverá obedecer às exigências e prazos estabelecidos no ANEXO V – Projeto Básico.

6.2. A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Edital.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços será efetivado mediante apresentação das Notas Fiscais e documentação necessária para liquidação da despesa após o atesto de recebimento e entrega dos documentos no Setor competente, emitido pelo Corpo de Bombeiros, por meio do protocolo do PPCI.

7.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, no mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhada do protocolo de entrega dos PPCIs no Corpo de Bombeiros, de acordo com o valor correspondente ao objeto, conforme preço cotado na proposta, nas seguintes etapas: 35% do valor total na apresentação do protocolo de entrega dos PPCIs junto ao Corpo de Bombeiros, referente



ao projeto de cada local; 45% do valor após a aprovação do Corpo de Bombeiros, mediante projetos impressos e aprovados de cada local e em formato digital e 20% após a emissão do alvará de cada local, proporcional a cada etapa concluída.

7.3. Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, necessário informações bancárias em nome da **Empresa licitante** (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado).

7.4. Quando do pagamento, serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

11.02 – 2.083 – Manutenção do Departamento de Assistência Social

11.02 – 2.082 – Manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente

11.01 – 2.079 – Manutenção do Centro Social Urbano

3.390.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais – 5085, 6728 e 6860

Recursos: 1195 – FMAS/REPASSE MUN.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DO CONTRATANTE:

9.1.1. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços através do Gestor do Contrato.

9.1.2. Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato que vier a ser formalizado em decorrência do Edital.

9.1.3. Atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do Contrato.

9.1.4. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.



9.2. DA CONTRATADA:

9.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas neste Projeto, após a emissão de Ordem de Início de Serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, tomando as providências necessárias para o perfeito desempenho das atividades.

9.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratos.

9.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

9.2.4. Realizar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta.

9.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2.6. Responsabilizar-se por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que por ventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o Município de Guaporé de quaisquer responsabilidades indenizatórias.

9.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados resultante da execução do objeto contratual, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais.

9.2.8. Disponibilizar aos seus empregados os EPI's necessários para manter a segurança no trabalho prestado.

9.2.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias a atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, enviando um substituto em caso de impossibilidade dos mesmos.

9.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal Solicitante.

9.2.11. Fornecer os materiais necessários a serem utilizados nas atividades de obrigação da contratada e identificar os funcionários (crachá e/ou uniforme) que executarão os serviços.



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

9.2.12. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos legais pertinentes.

9.2.13. Indicar o Preposto da CONTRATADA responsável pela gestão do contrato, bem como, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelos quais deseja receber as comunicações da Administração, devendo acusar, pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 01 (um) dia útil, após o recebimento da correspondência eletrônica enviada pela Administração.

9.2.14. É responsabilidade da CONTRATADA a apresentação e quitação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, referente à execução do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

9.2.15. A prestação dos serviços terá fiscalização técnica realizada por meio de servidor público habilitado e registrado no CREA/RS ou CAU/RS.

9.2.16. A CONTRATADA deverá indicar um responsável técnico, pertencente ao seu quadro permanente ou com contrato registrado e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS, por ocasião do início dos serviços.

9.2.17. Caso seja necessário, a Contratante poderá providenciar certidão de prédios existentes referidos supra, para fins de isenção de sistemas e de taxas.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa de 2% (dois por cento)** do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 02 (dois) dias, após este prazo, será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- d) Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- e) Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

- f) Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

10.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

10.7. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** mais de 2 (duas) advertências.

10.8. O CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Contrato e o empenho da despesa a ser firmado obedecerá às diretrizes dispostas nesta Carta Convite, e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente no que diz respeito às formas de rescisão.

11.2. O prazo indicado para apresentação da proposta deve ser rigorosamente obedecido.

11.3. Considera-se incluídos nos preços cotados, tributos, descontos, benefícios, acréscimos e deduções, salvo expressa observação em contrário.

11.4. Todas as propostas devem precisar a data de entrega do material e/ou entrega dos serviços.

11.5. O município reserva o direito de aceitar ou recusar parte da proposta, toda a proposta, ou todas as propostas.

11.6. Fazem parte integrante desta Carta Convite:

- a)** Anexo I – Modelo Proposta Comercial.
- b)** Anexo II – Modelo Declaração de Enquadramento
- c)** Anexo III – Termo de Referência
- d)** Anexo IV – Minuta de Contrato
- e)** Anexo V – Projeto Básico

11.8. Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min na Secretaria Municipal da Administração (Setor de Licitações), sita a Av. Sílvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, ou pelo fone (54) 3443-5717.

Guaporé/RS, 24 de março de 2022.

VALDIR CARLOS FABRIS
PREFEITO

RODRIGO DE MARCO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS N° 71.020



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CARTA CONVITE N° 04/2022

ANEXO I – MODELO PROPOSTA COMERCIAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE E APROVAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNCIA (PPCI), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, CENTRO SOCIAL URBANO, CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Fornecedor:			
Endereço:		CEP:	
CNPJ:		Município:	UF:
Fone:		Fax:	
E-mail:			
Banco:	Agência:	Conta:	

Pelo presente, apresentamos proposta de preços para o fornecimento dos materiais e ou serviços conforme segue:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor Global da Proposta (R\$):					

Entrega e demais condições, conforme Edital.

(Local e data).

(Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal)



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CARTA CONVITE N° 04/2022

ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que no ano vigente:

- a) Enquadra-se na situação de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou Cooperativa);
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;
- c) Não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 20___.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**Nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e
assinatura do contador ou técnico contábil da empresa**



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CARTA CONVITE N° 04/2022

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE E APROVAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNCIA (PPCI), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, CENTRO SOCIAL URBANO, CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Item	Quant.	Un.	DESCRÍÇÃO	Valor Unitário de Referência (R\$)	Valor Total de Referência (R\$)
01	01	Unid.	Contratação de empresa para elaboração e aprovação do plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), de acordo com a legislação vigente no estado do Rio Grande do Sul da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com 1.794,32 m ²	6.573,19	6.573,19
02	01	Unid.	Contratação de empresa para elaboração e aprovação do plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), de acordo com a legislação vigente no estado do Rio Grande do Sul do Centro Social Urbano, com 1.667,78 m ²	6.287,53	6.287,53
03	01	Unid.	Contratação de empresa para elaboração e aprovação do plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), de acordo com a legislação vigente no estado do Rio Grande do Sul do Centro de Convivência do Idoso, com 408,24 m ²	1.585,33	1.585,33



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

04	01	Unid.	Contratação de empresa para elaboração e aprovação do plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), de acordo com a legislação vigente no estado do Rio Grande do Sul da Sede da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente de Guaporé, com 183,40 m ²	1.138,30	1.138,30
Valor Global de Referência: R\$ 15.584,35					

Valdir Carlos Fabris
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CARTA CONVITE Nº 04/2022

ANEXO IV – MINUTA DE CARTA CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____ estabelecida à _____, na cidade de CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **CARTA CONVITE _____**, Homologado em _____, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE E APROVAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNCIA (PPCI), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, CENTRO SOCIAL URBANO, CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ _____ conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das



partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.1.2. O pagamento dos serviços será efetivado mediante apresentação das Notas Fiscais e documentação necessária para liquidação da despesa após o atesto de recebimento e entrega dos documentos no Setor competente, emitido pelo Corpo de Bombeiros, por meio do protocolo do PPCI.

2.1.3. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, no mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhada do protocolo de entrega dos PPCIs no Corpo de Bombeiros, de acordo com o valor correspondente ao objeto, conforme preço cotado na proposta, nas seguintes etapas: 35% do valor total na apresentação do protocolo de entrega dos PPCIs junto ao Corpo de Bombeiros, referente ao projeto de cada local; 45% do valor após a aprovação do Corpo de Bombeiros, mediante projetos impressos e aprovados de cada local e em formato digital e 20% após a emissão do alvará de cada local, proporcional a cada etapa concluída.

2.2. O pagamento será realizado através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta: _____

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo Município.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de



penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

11.02 – 2.083 – Manutenção do Departamento de Assistência Social

11.02 – 2.082 – Manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente

11.01 – 2.079 – Manutenção do Centro Social Urbano

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais – 5085, 6728 e 6860

Recursos: 1195 – FMAS/REPASSE MUN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA

3.1. A prestação dos serviços deverá obedecer às exigências e prazos estabelecidos no Projeto Básico em anexo.

3.2. A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal correspondente, para apresentar o protocolo de entrega dos PPCIs ao Corpo de Bombeiros.

4.2. A ordem de início dos serviços por prédio será decidida, conforme prioridade indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

4.3. O contrato poderá ser prorrogado, por iguais períodos e sucessivamente, por meio de termo aditivo, desde que haja autorização e justificativa.

4.4. A empresa contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário(a) Municipal correspondente ou pessoa por ele for designada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços através do Gestor do Contrato.

5.1.2. Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato que vier a ser formalizado em decorrência do Edital.

5.1.3. Atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do Contrato.

5.1.4. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas neste Projeto, após a emissão de Ordem de Início de Serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, tomando as providências necessárias para o perfeito desempenho das atividades.

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratos.

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.4. Realizar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta.

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.6. Responsabilizar-se por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que por ventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o Município de Guaporé de quaisquer responsabilidades indenizatórias.

5.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados resultante da execução do objeto contratual, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais.

5.2.8. Disponibilizar aos seus empregados os EPI's necessários para manter a segurança no trabalho prestado.

5.2.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias a atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, enviando um substituto em caso de impossibilidade dos mesmos.

5.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal Solicitante.

5.2.11. Fornecer os materiais necessários a serem utilizados nas atividades de obrigação da contratada e identificar os funcionários (crachá e/ou uniforme) que executarão os serviços.

5.2.12. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos legais pertinentes.

5.2.13. Indicar o Preposto da CONTRATADA responsável pela gestão do contrato, bem como, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelos quais deseja receber as comunicações da Administração, devendo acusar, pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 01 (um) dia útil, após o recebimento da correspondência eletrônica enviada pela Administração.

5.2.14. É responsabilidade da CONTRATADA a apresentação e quitação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, referente à execução do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

5.2.15. A prestação dos serviços terá fiscalização técnica realizada por meio de servidor público habilitado e registrado no CREA/RS ou CAU/RS.

5.2.16. A CONTRATADA deverá indicar um responsável técnico, pertencente ao seu quadro permanente ou com contrato registrado e registro no Conselho Regional de



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Engenharia e Agronomia – CREA/RS, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS, por ocasião do início dos serviços.

5.2.17. Caso seja necessário, a Contratante poderá providenciar certidão de prédios existentes referidos supra, para fins de isenção de sistemas e de taxas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato,** por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 02 (dois) dias, após este prazo, será considerado inexecução contratual;
- c) **Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato** pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- d) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato** pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- e) **Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- f) **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** Pedido de recuperação judicial e extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c)** Em caso de transferência das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d)** Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** Mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A CONTRATADA somente poderá ceder parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé, ____ de _____ de 2022.



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Contratada

Contratante

Testemunhas

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CARTA CONVITE N° 04/2022

ANEXO V

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE E APROVAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNCIA (PPCI), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, CENTRO SOCIAL URBANO, CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada para elaboração do projeto e aprovação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), de acordo com a legislação vigente no Estado do Rio Grande do Sul, nos locais listados abaixo:

- Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com área de 1.794,32 m²;
- Centro Social Urbano, com área de 1.667,78 m²;
- Centro de Convivência do Idoso, com área de 408,24 m²; e
- Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente, com área de 183,40 m².

2. JUSTIFICATIVA

A elaboração de novos planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) se faz necessária em virtude da atualização das normas vigentes, para posterior emissão do alvará, para os locais em que se desempenham as atividades inerentes à Assistência Social e Habitação, dentre outros.

Nesse sentido, a contratação preliminar de uma empresa especializada no ramo que realize todos os serviços descritos é fundamental para a segurança e bem-estar dos alunos que frequentam os prédios. É importante destacar que os serviços deverão obedecer às normas técnicas e padrões vigentes da legislação do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam.

Por isso, a contratação de empresa para prestação desses serviços apresenta-se como uma medida viável para que a instituição tenha uma atenção concentrada em sua atividade-fim, atingindo assim melhores resultados em sua área. Busca-se por objetivo a otimização do resultado dos serviços e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A vistoria das instalações, a fim de conferir a metragem quadrada dos locais listados supra, ficará a cargo da empresa e deverá ser realizada e confirmada *in loco* nas dependências mencionadas, aferindo dimensões e áreas, como construídas, a serem utilizadas na elaboração do Plano de PPCI. Em seguida, devem ser analisados os projetos já em andamento, fornecidos pelo Município, a fim de indicar o material que poderá ser aproveitado, buscando continuar o trabalho realizado anteriormente e otimizar o serviço que será prestado.

Destaca-se que a metragem apurada será importante para definir os equipamentos necessários de combate a incêndio. A área de cada local fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação serve somente como base de análise de cada empresa, cabendo a essa a apuração fidedigna por meio de levantamento próprio com o fim de definir o PPCI a elaborar.

Os serviços a realizar são os abaixo descritos:

- 3.1.** Abertura da Pasta do Processo nos padrões exigidos pelo Corpo de Bombeiros/RS;
- 3.2.** Elaboração do PPCI e Solicitação (requerimento) de Análise ao Corpo de Bombeiros comprovado mediante protocolo;
- 3.3.** Procuração do Município, quando esse transferir seu poder signatário, para encaminhamento do PPCI junto ao Corpo de Bombeiros;
- 3.4.** Emissão e pagamento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) de projeto;
- 3.5.** Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI;
- 3.6.** Memorial descritivo das medidas de segurança;
- 3.7.** Plano de emergência contra incêndio conforme NBR 15.219/2005;
- 3.8.** Memorial de sinalização, se necessário, conforme NBR 13.434/2004, partes 1 e 2;



3.9. Projeto de Hidrante

3.10. Projeto de alarme, rede de gás GLP;

3.11. Impressões e plotagens em quantas vias forem necessárias para a conclusão do processo devendo entregar ao Município 03 (três) vias da pasta completa aprovada pelo Corpo de Bombeiros.

3.12. Emissão e aprovação de quaisquer laudos técnicos que sejam necessários para a aprovação do PPCI;

3.13. O memorial descritivo de PPCI deverá estabelecer as capacidades máximas permitidas para a realização de eventos temporários nas dependências do local, tanto em ambiente interno como em ambiente externo.

3.14. Memorial quantitativo e descritivo de cada item do orçamento, de acordo com os projetos aprovados;

3.15. Relação de materiais e orçamentação, de acordo com valores da planilha SINAPI, apresentando o código de cada item, conforme o PPCI aprovado de cada local para posterior licitação. Deverá especificar os materiais e equipamentos de prevenção e combate a incêndio, com descrição, quantidade e unidade, a serem adquiridos e utilizados para aprovação do PPCI, considerando os equipamentos existentes que podem ser aproveitados.

3.16. O Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, a relação dos materiais e a orçamentação deverão ser entregues em meio eletrônico (DWG, WORD e EXCEL), bem como em 03 (três) cópias físicas aprovadas.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A Contratada deverá apresentar:

4.1. Deverá ser indicado Responsável Técnico pela prestação dos serviços, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

4.2. Atestado(s)/Certidão(ões) de capacidade técnico-profissional em nome do responsável técnico indicado, devidamente registrados no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, que comprovem que os profissionais técnicos tenham executado para órgão ou entidade da administração



pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal , ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares ou superiores ao objeto licitado, cuja complexidade tecnológica seja compatível em características, quantidades e prazos.

4.3. A prova de capacitação técnica do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

4.4. Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com indicação do objeto social compatível com a presente contratação.

4.5. Prova de inscrição ou registro do Responsável Técnico indicado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

4.6. Prova de que o Responsável Técnico indicado pertence ao quadro permanente da licitante na data a abertura da licitação, o que deverá ser feita mediante a apresentação de carteira profissional (CTPS) ou ficha de registro de empregados (FRE), esta com o visto do órgão competente (DRT/MTb), no caso de vínculo empregatício, de ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário, ou documento de ingresso/adesão, no caso de cooperado ou contrato de prestação de serviços, firmado entre a empresa e os profissionais, devidamente registrado no órgão competente.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

5.1.1. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços através do Gestor do Contrato.

5.1.2. Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato que vier a ser formalizado em decorrência do Edital.

5.1.3. Atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do Contrato.

5.1.4. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.



5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas neste Projeto, após a emissão de Ordem de Início de Serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, tomando as providências necessárias para o perfeito desempenho das atividades.

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratos.

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.4. Realizar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta.

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.6. Responsabilizar-se por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que por ventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o Município de Guaporé de quaisquer responsabilidades indenizatórias.

5.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados resultante da execução do objeto contratual, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais.

5.2.8. Disponibilizar aos seus empregados os EPI's necessários para manter a segurança no trabalho prestado.

5.2.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias a atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, enviando um substituto em caso de impossibilidade dos mesmos.

5.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal Solicitante.

5.2.11. Fornecer os materiais necessários a serem utilizados nas atividades de obrigação da contratada e identificar os funcionários (crachá e/ou uniforme) que executarão os serviços.



5.2.12. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos legais pertinentes.

5.2.13. Indicar o Preposto da CONTRATADA responsável pela gestão do contrato, bem como, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelos quais deseja receber as comunicações da Administração, devendo acusar, pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 01 (um) dia útil, após o recebimento da correspondência eletrônica enviada pela Administração.

5.2.14. É responsabilidade da CONTRATADA a apresentação e quitação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, referente à execução do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

5.2.15. A prestação dos serviços terá fiscalização técnica realizada por meio de servidor público habilitado e registrado no CREA/RS ou CAU/RS.

5.2.16. A CONTRATADA deverá indicar um responsável técnico, pertencente ao seu quadro permanente ou com contrato registrado e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS, por ocasião do início dos serviços.

5.2.17. Caso seja necessário, a Contratante poderá providenciar certidão de prédios existentes referidos supra, para fins de isenção de sistemas e de taxas.

6. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

6.1. A execução das obrigações contratuais decorrentes do edital será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município de Guaporé/RS, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, acompanhado por fiscal técnico devidamente indicado pelo Município de Guaporé/RS.

6.2. Aos Gestores do Contrato competem, entre outras atribuições:

- proceder ao acompanhamento técnico dos serviços e fiscalizar a execução do contrato;
- notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;



- atestar e encaminhar as notas fiscais ao Setor competente para autorizar os pagamentos; e fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento dos serviços será efetivado mediante apresentação das Notas Fiscais e documentação necessária para liquidação da despesa após o atesto de recebimento e entrega dos documentos no Setor competente, emitido pelo Corpo de Bombeiros, por meio do protocolo do PPCI.

O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, no mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhada do protocolo de entrega dos PPCIs no Corpo de Bombeiros, de acordo com o valor correspondente ao objeto, conforme preço cotado na proposta, nas seguintes etapas: 35% do valor total na apresentação do protocolo de entrega dos PPCIs junto ao Corpo de Bombeiros, referente ao projeto de cada local; 45% do valor após a aprovação do Corpo de Bombeiros, mediante projetos impressos e aprovados de cada local e em formato digital e 20% após a emissão do alvará de cada local, proporcional a cada etapa concluída.

8. PRAZO E FORMA DE CONTRATO

8.1. O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal correspondente, para apresentar o protocolo de entrega dos PPCIs ao Corpo de Bombeiros.

8.2. A ordem de início dos serviços por prédio será decidida, conforme prioridade indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

8.3. O contrato poderá ser prorrogado, por iguais períodos e sucessivamente, por meio de termo aditivo, desde que haja autorização e justificativa.

8.4. A empresa contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Maribel Zardo Schmiedel
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação,
Em exercício.